



Protocolo nº 344  
Câmara m. Novo Jardim - TO  
Em 07/12/2016  
Thaís Alves Santos  
Responsável

ESTADO DE TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
PODER LEGISLATIVO

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 221/2016

Os Vereadores que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 143 § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 221/2016, que estima receita e fixa despesa do município de Novo Jardim – TO, para o exercício de 2017.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

...

“Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Novo Jardim, para o exercício de 2017, estima receita e fixa a Despesa em R\$ 13.715.620,05 (treze milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.”

As tabelas e anexos constantes da presente Lei se adequarão ao valor fixado nesta emenda reduzindo à mesma proporção.

Ficam inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Novo Jardim – TO, aos 06 de dezembro de 2016.

Alonso Aires Cerqueira  
Vereador

Marlos Carajan Alves da Silva  
Vereador

Manuela Batista Cavalcante França  
Vereadora



ESTADO DE TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
PODER LEGISLATIVO

---

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 221/2016

**Sra. Presidente,  
Nobres Pares,**

Para elaboração da lei orçamentária municipal devem ser observados alguns princípios, entre eles, o equilíbrio orçamentário. Em outras palavras, devem ser consideradas o equilíbrio entre as receitas e despesas.

A Resolução Administrativa TCE/TO nº 008 de 09 de abril de 2008, que estabelecem critérios que devem ser observados para a emissão de parecer prévio sobre contas anuais no âmbito do Tribunal de Contas, especialmente em seu item 3.8 do anexo da mesma resolução:

"Elaboração de orçamento superestimado, considerando este, quando na análise das contas se verifica índice de execução do orçamento abaixo de 65%, observada ainda a arrecadação dos últimos 3(três) anos. (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64)." Constitui Restrições de Ordem Legal – Grave.

No exercício de 2014 o orçamento do município foi de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) o município arrecadou R\$ 7.738.943,57 (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) correspondendo a 64,49% do valor estimado.

No exercício de 2015 o orçamento municipal foi de R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), aumento de 4% em relação ao exercício anterior. O valor arrecadado foi de R\$ 9.046.874,59 (nove milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) correspondendo a 72,49%.

Em 2016 o orçamento teve um reajuste de 6% chegando a um total de R\$ 13.228.800,00 (treze milhões, duzentos e vinte e oito reais e oitocentos reais). Até outubro de 2016 o município havia arrecadado R\$ 7.982.922,33 (sete

  
Márcio Carlos Alves da Silva



ESTADO DE TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
PODER LEGISLATIVO

milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), correspondendo a 60,34%.

Como pode-se perceber, o município tem passado por dificuldades no cumprimento do mínimo necessário para aprovação das contas anuais. O projeto de Lei em referencia apresenta proposta no valor de R\$ 14.287.104,22 aumento de 9,89% em relação ao exercício anterior.

Considerando o cenário econômico atual onde é visível a diminuição das receitas e os repasses da União e dos Estados e ainda que o município não tem capacidade de geração de receitas próprias não podemos aumentar o orçamento em quase 10%. Dessa forma, propomos a redução do total orçado em 4% (quatro por cento) de forma proporcional a todas as unidades administrativas.

Considerando que a redução para R\$ 13.715.620,05 (treze milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos) ficará razoável e não comprometerá o cumprimento da Lei para a próxima gestão.

Dessa forma, a presente emenda se justifica pelo cumprimento dos princípios da razoabilidade e do equilíbrio orçamentário a qual merece aprovação por essa Egrégia Casa.

Câmara Municipal de Novo Jardim – TO, aos 06 de dezembro de 2016.

Alonzo Aires Cerqueira  
Vereador

Marlos Carajan Alves da Silva  
Vereador

Manuela Batista Cavalcante França  
Vereadora